CONTRATO Nº 51/2023

CONTRATANTE: O Município de Araranguá,com sede na Rua Dr. Virgulino de Queiroz, 200 , Centro, Araranguá – SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº 82.911.249/0001-13,neste ato representado pelo Senhor **Cesar Antonio Cesa,** Prefeito Municipal, ora denominado CONTRATANTE, e, de outro lado à empresa: **Gálatas Mídias e Eventos Ltda – ME ,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.286.545/0001-92, estabelecida na Rodovia Valmiro Manoel Gonçalves, nº 7495, bairro Morro dos Conventos, Araranguá, Estado de Santa Catarina, CEP 88.911-402, representada neste ato pelo Sr. **José Felisberto Pereira**, sócio administrador, inscrito no CPF/MF nº. 714.790.409-59, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si justos e contratados o constante nas cláusulas a seguir enumeradas:

ADJUDICAÇÃO: O presente Contrato decorre do Processo Licitatório 39/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato **contratação de serviços necessarios a realização do evento "Moda On", que acontecerá nos dias 25 a 26 de Maio de 2023 em Araranguá/SC, cujas especificações encontram-se detalhadas abaixo,** os quais a CONTRATADA se declara em condições de prestar o serviço em estrita observância com o indicado nas Especificações do referido Termo de Referencia do processo nº. 39/2023.

Item	Produto - Descrição	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
4	PRODUÇÃO DE PALESTRAS, WORKSHOPS, TALK PARAUTILIZAÇÃONOEVENTO 1ª FESTA DA MODA DE ARARANGUÁ NOS DIAS 25 E 26 DE MAIO DE 2023,CONFORME DESCRIÇÕES A SEGUIR: A) 01 PALESTRANTE DO SEGMENTO DE MODA COM ESTILISTA CONSAGRADO OU PROFISSIONAL QUE TENHA CONTRIBUIDO COM A HISTÓRIA DA MODA NO BRASIL, ABORDANDO TEMÁTICAS RELACIONADAS À CONSTRUÇÃO E FUTURO DE NEGÓCIAS DA MODA, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 01HORA CADA, A QUAL INTEGRARÁ	SERVIÇO	1	R$360.784,0000	R$360.784,00

	PROGRAMAÇÃO OFICIAL DO EVENTO B) 04 WORKSHOP/TALK COM DIRETORES CRIATIVOS OU ESTILISTAS DE MARCAS CONSAGRADAS NACIONALMENTE, ABORDANDO CASES DE SUCESSO, BEM COMO AS FONTES DE INSPIRAÇÃO E DESENVOLVIMENTOS DESSES PRODUTOS;C) 01 PALESTRANTE DE RECONHECIMENTO NACIONAL QUE ABORDE O EMPODERAMENTO FEMININO E O EMPREENDEDORISMO;D)01 PALESTRANTE/ESTILISTA DE RECONHECIMENTO NACIONAL QUE ABORDE SUA CARREIRA, DESAFIOS, PROJETOS ATUAIS E FUTUROSE) 01 PALESTRANTE / ESPECIALISTA EM ESG (ENVIROMENT, SOCIAL & GOVERNANCE), COM FOCO EM SUSTENTABILIDADE COM RECONHECIMENTO NACIONAL QUE TENHA LIVRO OU TESE PUBLICADA SOBRE O ASSUNTO, F) 01 PALESTRANTE ESPECIALISTA EM CONFECÇÕES COM EXPERIENCIAS INTERNACIONAIS COM LIVRO PUBLICADO E CHANCELANDO SUA AUTORIDADE NO SETOR. G) WORKSHOP/TALK COM DIRETORES DE GRANDES MARCAS DE RENOME NACIONAL, QUE TENHAM PELO MENOS 10 LOJAS PRÓPRIAS OU FRANQUIAS OU MAIS DE 2 MIL PONTOS DE VENDAS EM LOJAS MULTIMARCAS; H) WORKSHOP/TALK COM DIRETORES DE MARCAS COM SEDE NA REGIÃO SUL DE SC QUE TENHAM SE DESTACADO NO MERCADO PELO EMPREENDEDORISMO E SOLUÇÕES DIFERENCIADAS I) 01 PALESTRANTE DE RECONHECIMENTO INTERNACIONAL QUE POSSA ABORDAR SOBRE O MERCADO MUNDIAL DA MODA E COMPORTAMENTO TEXTIL;CONFORMENECESSIDADEEAPROVAÇÃODACONTRATANTE. J) CADASTRAMENTO DIGITAL DOS PARTICIPANTES DAS PALESTRAS E TALKS/WORKSHOP; K) SELEÇÃO DE START UPS E EMPRESAS DE MODA E TECNOLOGIA PARA EXPOSIÇÃO NO EVENTO; L) COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE MONTAGEM DE STANDS DE EXPOSITORES; M) DECORAÇÃO (ESPAÇOS), CENOGRAFIA (PALCO), COMUNICAÇÃO VISUAL, BACKDROP, TOTENS E PORTAL EXTERNO; N) FOTÓGRAFO/FILMAGEM/ASSISTENTE; O) GESTOR DE TRÁFEGO, EDITOR/SOCIAL MEDIA; P) CONTRATAÇÃO DE EQUIPE DE CREDENCIAMENTO E RECEPÇÃO, DEVIDAMENTE UNIFORMIZADOS E COM EQUIPAMENTOS; Q) CONTRATAÇÃO DE OPERADOR DE PALCO (EXECUÇÃO DE CRONOGRAMA DA PROGRAMAÇÃO DO EVENTO); R) CONTRATAÇÃO DE OPERADOR DE CASTING PARA SUPORTE NOS CAMARINS DOS PALESTRANTES; S) CONTRATAÇÃO DE OPERADOR DE CENOGRAFIA; T) CONTRATAÇÃO DE CURADORIA E MESTRE DE CERIMÔNIA.				

		R$ 360.784,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: Edital, atos convocatório, termo de Referência e proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

Parágrafo Primeiro

A assinatura do presente contrato indica à CONTRATADA possuir plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se os mesmos às normas da Lei nº 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços o valor de **R$360.784,00 (trezentos e sessenta mil, setecentos e oitenta e quatro reais)** daqui por diante denominado "Valor Contratual", que serão empenhados a conta da dotação.

23-Secretaria de Indústria e Comércio
1-Departamento de Indústria e Comércio
2020-Func. do Departamento de Industria, Comércio e Serviços
3390-3922-Exposições, Congressos e Conferências
150070006000- Aplicações Diretas
(Cod Red 223)

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

Os serviços entregues e aceitos serão pagos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da nota fiscal certificada pelo departamento competente.

Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções.

Os preços fixados pelo fornecedor somente poderão ser realinhados, se autorizados por norma legal ou instrução federal superveniente, mediante exibição de planilha demonstrativa dos custos e que reflitam desequilíbrio econômico-financeiro do fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência até 31/12/2023, contado a partir da sua assinatura com data de execução fixa, conforme descrito no termo de referencia anexo ao edital nº 39/2023.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento da prestação dos serviços, objeto deste Contrato, será feita pela CONTRATANTE, através de profissionais qualificados e devidamente credenciado pela Administração Municipal.

CLÁUSULA SETIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma, a saber: (a) de 0,1% *(um décimo por cento)* do valor global do Contrato por dia consecutivo de atraso em relação ao prazo de entrega dos bens; (b) de 1% *(um por cento)* do valor contratual quando a CONTRATADA, por ação, omissão ou negligência, infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento; (c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos da ora CONTRATANTE ou qualquer órgão da administração direta ou indireta *(federal, estadual ou municipal)*, pelo prazo de até 02 *(dois)* anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão ou a rescisão administrativa.

CLÁUSULA NONA - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará à CONTRATADA que terá prazo de 5 *(cinco)* dias para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO DE BEM *(NS)* E PRORROGAÇÃO

Os serviços contratados serão prestados junto a Secretaria Industria e Comercio, até o dia 31 de Dezembro de 2023, a partir da data da assinatura do contrato.

As condiçoes e prazos de entrega deveram se dar conforme o termo de referencia conforme ao anexo do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE DE QUALIDADE

A CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, antes e após a contratação, solicitar inspeções para verificar se o(s) serviço(s) atendem às exigências do que consta do Termo de Referência .

A CONTRATANTE designa o(a) Sr.**Sandro Fabricio Ramos** para atuar como fiscal responsável pela execução do presente contrato, conforme determina o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Primeiro

Sendo a inspeção realizada, a CONTRATADA deverá avisar por escrito à CONTRATANTE, com antecedência de 2 *(dois)* dias, da data em que o serviço estará pronto para ser inspecionado. A aceitação do serviço inspecionado não isenta a CONTRATADA da responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos de garantia do(s) serviço(s).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO DO OBJETO

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 *(dois)* anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

(a) quando a CONTRATADA falir ou for dissolvida;

(b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o Contrato sem a prévia anuência da CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro

A rescisão do Contrato na mesma forma prevista no caput ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - Por ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo

A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos pelos serviços prestados até o momento da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos serviços prestados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Araranguá, Estado de Santa Catarina, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 03 *(três)* vias de igual teor, a fim de que produza seus efeitos legais.

Araranguá/SC, 20 de Abril de 2023.

Cesar Antonio Cesa
Prefeito Municipal
C O N T R A T A N T E

José Felisberto Pereira
Sócio administrador
Galátas Midias e Eventos Ltda- ME

CONTRATADA

Emerson Heitor de Almeida
Secretário de Planejamento Urbano
Gestor do Contrato

Sandro Fabricio Ramos
Fiscal do Contrato